



Art. 3º Reitera-se a obrigatoriedade de informação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) dos usuários do SUS para o registro das AIHs no Sistema de Captação dos Atendimentos, conforme estabelecido no art. 1º da Portaria Conjunta nº 2/SAS/SGEP, de 2012.

Art. 4º Ao informar o CNS do usuário do SUS no ato de registro da AIH, o Sistema de Captação dos Atendimentos do SISRCA deverá validar o cadastro desse usuário, mediante busca automática, no Barramento de Serviços da base de dados do Sistema Cartão Nacional de Saúde (CADSUS WEB).

§ 1º As informações de identificação dos usuários do SUS, necessárias para registro das AIH, serão consumidas do Barramento de Serviços, não havendo possibilidade de serem digitadas no Sistema de Captação dos Atendimentos do SISRCA.

§ 2º Quaisquer alterações necessárias nas informações dos usuários do SUS deverão ser realizadas exclusivamente através de alterações no cadastro do usuário, disponível somente no Sistema CADSUS WEB, disponível no sítio <http://cadastro.saude.gov.br>.

§ 3º A busca pelas informações de identificação do usuário do SUS no Sistema CADSUS WEB e seu Barramento de Serviços, no ato do registro das AIHs, pelo Sistema de Captação dos Atendimentos do SISRCA tem o intuito de minimizar eventuais erros ou inconformidades cometidas por operadores do sistema, no ato de registro manual das AIHs.

§ 4º O SISRCA deverá impossibilitar o registro de usuários do SUS que já tenham sido identificados como falecidos pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM);

§ 5º O Sistema CADSUS WEB utilizará a base de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), a fim de identificar os usuários falecidos.

Art. 6º Compete ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde (DRAC/SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS):

I - gerir o Sistema de Captação dos Atendimentos; e  
II - planejar e executar as ações de capacitação, em conjunto com gestores estaduais e municipais de saúde, que forem necessárias para a correta utilização do Sistema.

Art. 7º Compete ao Departamento de Informática do SUS da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (DATA-SUS/SGEP/MS):

I - executar as ações necessárias para desenvolvimento e produção do Sistema de Captação dos Atendimentos; e

II - garantir a interoperabilidade plena entre o Sistema de Captação dos Atendimentos e o Sistema Cartão Nacional de Saúde.

Art. 8º Compete conjuntamente ao DRAC/SAS/MS, por meio da CGSI/DRAC/SAS/MS, e ao DATASUS/SGEP/MS, realizar as ações necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º O Sistema de Captação dos Atendimentos do SISRCA estará disponível para acesso, a partir da competência dezembro de 2013, em endereço eletrônico a ser divulgado em tempo hábil, bem como todas as documentações e informações relacionadas a esse Sistema.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 1.953, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios e Estados que cadastraram o serviço de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCES) e regularizaram a alimentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 16 de novembro de 2012, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios e Estados que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCES) e não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), no período de abril a julho de 2012;

Considerando o lapso temporal entre o monitoramento realizado em setembro de 2012 e a publicação da Portaria nº 2.601/GM/MS, de 16 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, competência financeira do 3º quadrimestre de 2012, para os Municípios constantes do Anexo a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 23 de julho de 2013, regularizaram as informações no SIA/SUS entre os meses de abril a dezembro de 2012.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 943.747,61 (novecentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 943.235,09 (novecentos e quarenta e três mil duzentos e trinta e cinco reais e nove centavos), na Ação Orçamentária 10.304.1289.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 512,52 (quinhentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), na Ação Orçamentária 10.304.1289.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

ACRE	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Mâncio Lima	120033	2.400,00	1.062,86	-
Marechal Thaumaturgo	120035	2.400,00	1.003,34	-
TOTAL ACRE	2	4.800,00	2.066,20	-

ALAGOAS	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Campestre	270135	2.400,00	452,85	-
Estrela de Alagoas	270255	2.400,00	1.184,35	-
Olho d'Água do Casado	270580	2.400,00	587,74	-
Pindoba	270700	2.400,00	221,81	-
São Miguel dos Campos	270860	6.711,02	3.789,97	-
TOTAL ALAGOAS	5	16.311,02	6.236,72	-

AMAZONAS	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Manaquiri	130255	2.852,70	1.576,83	34,19
Novo Airão	130320	2.400,00	-	-
Urucurituba	130440	2.400,00	1.240,08	26,89
TOTAL AMAZONAS	3	7.652,70	2.816,91	61,09

BAHIA	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Baianópolis	290250	2.400,00	-	-
Boninal	290400	2.400,00	946,90	-
Cachoeira	290490	4.087,62	-	-
Capim Grosso	290687	3.286,12	-	-
Caravelas	290690	2.675,92	-	-
Caturama	290755	2.400,00	-	-
Cotegipe	290940	2.400,00	-	-
Elísio Medrado	291030	2.400,00	-	-
Encruzilhada	291040	2.900,13	1.637,81	-
Érico Cardoso	290050	2.400,00	-	-
Gentio do Ouro	291130	2.400,00	-	-
Iraquara	291440	2.954,22	-	-
Itamaraju	291560	8.204,16	-	-
Itiruçu	291690	2.400,00	-	-
Miguel Calmon	292120	3.354,60	1.894,47	-
Nova Itarana	292280	2.400,00	-	-
Nova Redenção	292285	2.400,00	-	-
Saubara	292975	2.400,00	-	-
Paramirim	292360	2.554,92	-	-
Pedro Alexandre	292420	2.400,00	-	-
Laje	291880	2.715,72	1.533,67	-
Planaltino	292490	2.400,00	-	-
TOTAL BAHIA	22	63.933,40	6.012,86	-

CEARÁ	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Mucambo	230900	2.400,00	993,36	-
Quiterianópolis	231126	2.568,83	1.450,72	-
Salitre	231195	2.400,00	1.151,08	-
TOTAL CEARÁ	3	7.368,83	3.595,15	-

ESPÍRITO SANTO	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Alfredo Chaves	320030	2.400,00	996,64	-
Anchieta	320040	2.936,07	1.658,11	-
Divino de São Lourenço	320180	2.400,00	342,42	-
Muqui	320380	2.400,00	987,55	-
Sooretama	320501	2.936,79	1.658,52	-
TOTAL ESPÍRITO SANTO	5	13.072,86	5.643,24	-